

**CONTRATO DE ADESÃO DE AQUISIÇÃO  
DE STARTUP TOKEN E OUTRAS AVENÇAS**

**IMPORTANTE: AO ADQUIRIR UM STARTUP TOKEN VOCÊ ACEITA TÁCITA E EXPRESSAMENTE O DISPOSTO NESTE DOCUMENTO. PORTANTO, LEIA TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES ANTES DE CONCLUIR A AQUISIÇÃO DO STARTUP TOKEN E SÓ A CONCLUA SE ESTIVER DE ACORDO COM O DISPOSTO NESTE DOCUMENTO.**

QUADRO I - PARTES		
<b>EMISSOR</b>		
Nome: <b>ESCALA INTERNATIONAL LTD.</b>		
CNPJ: N/A		
Endereço: Tortola Pier Park, Building 1, Second Floor, Wickhams Cay I		
Cidade: Road Town	Estado: Tortola (Ilhas Virgens Britânicas)	Código Postal: VG1110
Objeto do Emissor: <b>Participação em outras sociedades</b>		
Negócio do Emissor: <b>Investir e deter participação societária na Investida do Emissor</b>		
<b>FUNDADORES</b>		
1. <b>ALLAN ROGÉRIO FLORES SCHMITT</b> , brasileiro, solteiro, nascido em 20/01/1988, empresário, CPF nº 058.331.999-80, RG nº 9.251.901-5/SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Manoel de Souza Dias Negrão, nº 1236, Boa Vista, Curitiba, PR, CEP 82540-070		
2. <b>BRUNO DEQUECH CESCHIN</b> , brasileiro, solteiro, nascido em 04/05/1987, empresário, CPF nº 006.687.869-14, RG nº 7.073.627-6/SSP/PR, residente e domiciliado à Rua José Nicolau Abage, nº 225, apt. 101, Bigorriho, Curitiba, PR, CEP 80430-150		
3. <b>CARLOS HENRIQUE BASTOS FERREIRA DE SOUZA</b> , brasileiro, solteiro, nascido em 20/08/1987, engenheiro mecânico, CPF nº 010.107.449-25, RG nº 9.148.575-3/SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Ari José Valle, nº 761, casa 5, São João, Curitiba, PR, CEP 82030-025		
<b>TITULAR</b>		
Pessoa física ou jurídica que adquire Startup Token(s).		
<b>INTERVENIENTES ANUENTES</b>		
Nome: <b>MB DIGITAL ASSETS LTDA. ("MB TOKENS")</b>		
CNPJ: 35.310.650/0001-18		
Endereço: Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 8º andar, conjunto 81, sala A, Vila Olímpia		
Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04551-010
Nome: <b>MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. ("MB")</b>		
CNPJ: 18.213.434/0001-35		
Endereço: Alameda Mamoré, nº 687, conjunto 303, sala 3, Alphaville Industrial		
Cidade: Barueri	Estado: SP	CEP: 06454-040

## QUADRO II – CARACTERÍSTICAS RELEVANTES DO EMISSOR E DO STARTUP TOKEN

**Destinação dos valores captados pelo Emissor com o Startup Token:** (i) aquisição, pelo Emissor, de ações da Investida do Emissor, com o conseqüente aumento da participação societária na Investida do Emissor; (ii) pagamento, aos Fundadores, no montante de até 10% (dez por cento) dos valores captados pelo Emissor com o Startup Token, a título de Taxa de Performance; e (iii) pagamento para aquisição, pelo Emissor, de ações emitidas pelo Emissor, de titularidade dos seus acionistas atuais que desejarem vender parte de sua participação com desconto relativamente ao valor estabelecido para essa rodada, limitado ao montante total de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

**Negócio da Investida do Emissor (“Negócio”):** *Fintech* de serviços financeiros

**Valuation do Emissor:** R\$ 28.644.090,75 (vinte e oito milhões e seiscentos e quarenta e quatro mil e noventa reais e setenta e cinco centavos)

**Valuation da Investida do Emissor:** R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais)

**Valor Referencial Inicial:** R\$ 55,91 (cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos)

**Preço de Aquisição:** R\$ 55,91 (cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos)

### INVESTIDA DO EMISSOR

Nome: **ASAAS LTD.**

Número de Registro: 347194

Endereço: Campbells Corporate Services Limited, Floor 4, Willow House, Cricket Square

Cidade: George Town

Estado: Grand Cayman (Ilhas Cayman)

Código Postal: KY1-9010

Este Contrato de Adesão de Aquisição de Startup Token e Outras Avenças (“Contrato”) é celebrado pelo Emissor, Fundadores e o Titular, todos indicados no Quadro I acima, os quais são designados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

### CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- A.** O Emissor é uma sociedade empresária constituída pelos Fundadores que possui e deseja aumentar a sua participação societária na Investida do Emissor, conforme Destinação, indicada no Quadro II, acima, e na Lâmina (conforme definição abaixo), esta última disponibilizada ao Titular na plataforma eletrônica do MB (“Plataforma MB”);
- B.** O Titular, após análise da Lâmina, deseja investir no Emissor e, indiretamente, no Negócio, por meio da aquisição de Startup Token(s), em contraprestação ao recebimento de remuneração futura e condicional, com base no desempenho do Emissor e do Negócio e nos termos e condições deste Contrato;
- C.** Este Contrato constitui mero direito patrimonial de crédito, futuro e condicional, outorgado neste ato pelo Emissor ao Titular;
- D.** Ao adquirir um ou mais Startup Tokens, o Titular não adquire qualquer direito de participação societária no Emissor ou na Investida do Emissor, isto é, não se torna nem se tornará sócio ou acionista do Emissor ou da Investida do Emissor em nenhum momento, nem faz ou fará jus a qualquer direito societário ou de gestão ou administração do Emissor ou da Investida do Emissor, ou direito de voto, bem como não será, de qualquer forma, responsável pelo Emissor e/ou pela Investida do Emissor, inclusive por qualquer dívida, passivo ou contingência do Emissor ou da Investida do Emissor, seja

decorrente do Negócio ou não;

- E. O Emissor, os Fundadores e o Titular desejam realizar uma operação de dívida de natureza puramente contratual, por meio da qual o Emissor confere ao Titular um direito patrimonial de crédito futuro e condicional, regida pelas leis da República Federativa do Brasil, nos termos deste Contrato.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), assim como pelos termos, cláusulas e condições a seguir expostos:

## 1. TERMOS DEFINIDOS

- 1.1. Termos Definidos.** As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Contrato, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

“**Afiliada**” significa, em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum de tal Pessoa.

“**Controle**” (e termos correlatos como “controlado por” e “sob controle comum com”) significa, no que diz respeito a qualquer Pessoa ou grupo de Pessoas, a titularidade, direta ou indireta, por meio da titularidade de valores mobiliários com direito de voto de outra Pessoa, por força de contrato ou a outro título, (a) da capacidade de (i) eleger a maioria do conselho de administração ou de outro órgão administrativo similar da Pessoa em questão ou (ii) orientar as políticas de gestão de tal Pessoa; e/ou (b) do poder de voto (ou de orientar o voto) representando a maioria dos votos nas assembleias gerais de tal Pessoa. Com relação a fundos de investimento, “Controle” significará o direito discricionário concedido ao respectivo gestor ou *general partner*, conforme o caso, de tomar decisões de investimento, sendo certo que tal Controle não será descaracterizado pelo fato de o fundo de investimento em questão possuir um comitê de investimentos ou outros órgãos de governo.

“**Curso Normal dos Negócios**” significa a condução dos Negócios de acordo com a legislação aplicável e de maneira consistente com as práticas, políticas e métodos comumente adotados e que seria razoável esperar que fossem adotados na condução de negócios similares aos Negócios, bem como de acordo com os dispositivos dos seus documentos constitutivos e organizacionais.

“**Data de Abertura**” significa a data de lançamento da distribuição do Startup Token, informado na Lâmina.

“**Data de Encerramento**” significa a data de encerramento da distribuição informada na Lâmina.

“**Data de Fechamento**” significa a data de ocorrência de um Evento de Liquidez, isto é, a data da efetiva transferência a terceiros das quotas/ações de emissão da do Emissor ou Investida do Emissor, conforme a definição constante deste Contrato.

“**Dia Útil**” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sendo certo que, quando o prazo não vier acompanhado da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo será contado em dias corridos.

“**Evento de Liquidez**” significa qualquer operação que resulte em venda, cessão ou transferência, parcial ou total, mediante o pagamento em pecúnia, à vista ou a prazo, em valor fixo ou variável, de: (i) participação societária do Emissor, detida pelos Fundadores, a Terceiro Adquirente; e/ou (ii) participação societária da Investida do Emissor, detida pelo Emissor, a Terceiro Adquirente.

“**Lâmina**” significa o documento disponibilizado na Plataforma MB que indica as características principais referentes a uma proposta de investimento por meio de emissão de Startup Token(s) na Plataforma do MB.

“**Parte Relacionada**” significa (a) com relação a uma pessoa jurídica, (i) qualquer de suas Afiliadas e/ou Pessoas por ela direta ou indiretamente investidas; e/ou (ii) qualquer de seus sócios/acionistas (diretos ou indiretos), administradores e/ou quaisquer administradores das Pessoas referidas no item (i) anterior, e/ou quaisquer cônjuges ou companheiros, descendentes, ascendentes, colaterais até o 2º grau de quaisquer sócios, acionistas ou administradores, e/ou qualquer Pessoa que seja investida direta ou indiretamente das Pessoas anteriormente previstas; ou (b) com relação a uma pessoa física, (i) quaisquer de suas Afiliadas ou Pessoas por ela direta ou indiretamente investidas; e/ou (ii) quaisquer administradores das Pessoas referidas no item (i); e/ou (iii) quaisquer cônjuges ou companheiros, descendentes, ascendentes ou colaterais até o 2º grau de quaisquer das pessoas referidas no item (b) ou item (i) ou item (ii) anterior.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa natural ou jurídica, parceria, associação, corporação, sociedade limitada, por ações, simples, em conta de participação, sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, espólio, *trust*, *joint venture*, sociedade de fato ou qualquer outra entidade ou organização, seja de direito privado ou de direito público.

“**Preço de Aquisição**” significa o preço referente a 1 (uma) unidade de Startup Token, informado no Quadro II, acima.

“**Startup Token**” significa o ativo digital gerado em uma rede distribuída (“Blockchain”) representativo do direito de seu Titular a uma remuneração futura e condicional devida exclusivamente pelo Emissor, nos termos deste Contrato.

“**Taxa de Performance**” significa o valor a ser destinado aos Fundadores, a título de remuneração pela gestão dos investimentos do Emissor (participação societária na Investida do Emissor), equivalente a 20% (vinte por cento) do que exceder a variação do IPCA + 6% (seis por cento) ao ano, calculada com base na Tabela II da Cláusula 3.1, abaixo.

“**Terceiro Adquirente**” qualquer pessoa física ou jurídica que não constitua parte relacionada do Emissor e/ou da Investida do Emissor, aos seus sócios e/ou fundadores.

“**Valor Total de Venda**” significa o valor total referente às vendas dos Startup Tokens na Plataforma MB, da Data de Abertura até a Data de Encerramento.

## 2. OBJETO

- 2.1. Objeto. Este Contrato tem por objeto a definição: (i) dos direitos e obrigações de cada Titular; e (ii) dos direitos e obrigações do Emissor, dentre outros termos e condições referentes à aquisição do(s) Startup Token(s) pelo Titular.
- 2.2. Direito Creditório do Titular. O Startup Token confere ao seu respectivo Titular apenas e tão somente um direito creditório condicionado à ocorrência de um Evento de Liquidez, não sendo os Intervenientes Anuentes responsáveis pela performance do Emissor ou da Investida do Emissor, tampouco por assegurar qualquer remuneração ao Titular do(s) Startup Token(s). O Titular declara, mediante aquisição do Startup Token, estar ciente e de acordo que tal aquisição não lhe confere qualquer direito de participação societária, voto, gestão e/ ou administração no/do Emissor ou na Investida do Emissor.

- 2.3. Obrigação Condicional do Emissor e dos Fundadores.** A obrigação solidária do Emissor e dos Fundadores de pagar o Retorno ao Titular está condicionada à ocorrência de um Evento de Liquidez e o valor do Retorno a ser pago deverá ser calculado conforme a cláusula 3 (abaixo).
- 2.4. Obrigação do MB e do MB Token.** O Titular declara, mediante aquisição do Startup Token, estar ciente e de acordo que a obrigação do MB e do MB Token se limita a preservar os Startup Tokens listados na Plataforma MB até o cumprimento dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, especialmente aqueles assumidos pelo Emissor e seus Fundadores e dar acesso ao Titular às informações relacionadas ao Startup Token, bem como disponibilizar a estrutura necessária para pagamento do Retorno ao Titular e respectiva queima do Startup Token quando da ocorrência do Evento de Liquidez. OS TITULARES DECLARAM ESTAR CIENTES DE QUE O MB E O MB TOKEN NÃO SÃO RESPONSÁVEIS PELA PERFORMANCE DO EMISSOR OU DA INVESTIDA DO EMISSOR, NEM TAMPOUCO POR PAGAR QUALQUER REMUNERAÇÃO AOS TITULARES.
- 2.5. Aceitação Expressa e Tácita.** O Titular, mediante aquisição de Startup Token(s), aceita de forma expressa e tácita o presente Contrato.
- 2.6. Risco.** O Titular reconhece e declara ter pleno conhecimento da existência risco significativo de perda do capital investido na hipótese de insucesso do negócio, assim compreendida a incapacidade da Investida do Emissor para manter seus Negócios e viabilizar um Evento de Liquidez, e, conseqüentemente, do Emissor, de gerar receitas suficientes para obter liquidez, cumprir suas obrigações financeiras e/ou a realização de um Evento de Liquidez se tornar inviável.

### 3. RETORNO

- 3.1. Cálculo do Retorno.** Em caso de ocorrência de um Evento de Liquidez, cada Titular fará jus ao recebimento do Retorno, calculado conforme abaixo, o qual considera a cobrança da Taxa de Performance:

Tabela I		
Retorno* =	(Valor Referencial Final - Taxa de Performance)	Preço de Aquisição x Quantidade de Startup Tokens
	Valor Referencial Inicial	
<p>Onde:</p> <p><b>“Valor Referencial Final”</b> significa o valor efetivamente recebido por Quota/Ação Transferida no âmbito do Evento de Liquidez, seja a forma de pagamento prevista no Evento de Liquidez à vista ou à prazo, em uma ou mais parcelas, vinculado ou não a eventos futuros, sendo que, caso os Fundadores ou o Emissor recebam diferentes valores por Quota/Ação Transferida, deverá ser considerado como “Valor Referencial Final” aquele que for o maior valor por Quota/Ação Transferida;</p> <p><b>“Preço de Aquisição”</b> significa o preço referente a 1 (uma) unidade de Startup Token, informado no Quadro II, acima;</p> <p><b>“Valor Referencial Inicial”</b> significa o valor por quota/ação de emissão do Emissor na Data de Abertura, indicado no Quadro II deste Contrato, calculado a partir do Valuation, o qual também está indicado no Quadro II, acima, e foi informado exclusivamente pelo Emissor e pelos Fundadores, dividido pela quantidade de quotas/ações de emissão do Emissor na Data de Abertura, conforme indicados no Quadro II deste Contrato;</p>		

“x” significa multiplicação; e

“Quantidade de Startup Tokens” significa a quantidade de Startup Tokens adquiridos pelo Titular.

\* O Retorno será calculado a cada pagamento recebido pelas Quotas/Ações Transferidas, decorrente de um Evento de Liquidez, isto é, o Retorno será calculado mais de uma vez caso tal pagamento seja realizado de forma parcelada, vinculada ou não a ventos futuros.

**Tabela II**

**Taxa de Performance** =  $0,2 \times \{\text{Valor Referencial Final} - [\text{Preço de Aquisição} \times (1,004867551^N) \times (1 + \text{IPCA})]\}$

Onde:

“N” significa o número de meses entre a Data de Encerramento até a data do efetivo recebimento do Valor Referencial Final pelos Fundadores ou Emissor, conforme aplicável; e

“IPCA” significa a variação percentual do referido Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística entre a Data de Encerramento e a data do efetivo recebimento do Valor Referencial Final.

- 3.2. Varição.** O Titular declara ter ciência e estar de acordo que o Retorno poderá ser maior ou menor do que o Preço de Aquisição total pago pelo Titular (“Preço Total de Aquisição”).
- 3.3. Condição de Pagamento.** O Emissor ou Fundadores, conforme o caso, pagarão o Retorno ao Titular, descontadas eventuais retenções exigidas pela legislação, mediante transferência para o MB, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do efetivo recebimento dos valores correspondentes ao Evento de Liquidez seja pelo Emissor ou pelos Fundadores, conforme aplicável, sendo que a Plataforma MB disponibilizará os valores do Retorno para cada Titular na conta de sua titularidade, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do efetivo recebimento pela Plataforma MB de tais valores do Emissor e/ou Fundadores, conforme aplicável.

#### **4. EVENTO DE LIQUIDEZ**

- 4.1. Comunicação.** O Emissor e os Fundadores comprometem-se a comunicar o Titular, por meio da Plataforma MB, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura de um documento vinculante que tenha como objeto um Evento de Liquidez, ou no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis anteriores à Data de Fechamento, o que ocorrer primeiro, devendo informar/disponibilizar: (i) o valor total do Emissor ou da Investida do Emissor considerado na operação referente ao Evento de Liquidez e métricas usadas para seu cálculo; (ii) a quantidade e titularidade das quotas ou ações da Emissora ou da Investida da emissora, conforme o caso, a serem transferidas no âmbito do Evento de Liquidez (“Quotas/Ações Transferidas”); e (iii) o preço pago pelas Quotas/Ações Transferidas (total e por quota ou ação, forma de pagamento, parte à vista e à prazo e de cálculo de eventuais parcelas adicionais para pagamento futuro, bem como eventuais retenções e regras de liberação outros bloqueios relacionados a tal pagamento, contratualmente estabelecidos no âmbito do Evento de Liquidez).
- 4.2. Apuração do Retorno.** O Emissor e/ou Fundadores disponibilizarão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis

a cada pagamento recebido em decorrência de um Evento de Liquidez, por meio da Plataforma MB, relatório que indique a memória de cálculo usada para apuração do Retorno efetivamente devido ao Titular (“Retorno Total Devido”), nos termos do disposto na Cláusula 3.2 (acima), a qual deverá ser acompanhada de todos os documentos que fundamentam o valor do Retorno Total Devido, incluindo, sem limitação, cópia dos comprovantes de pagamento feitos, se aplicável, ou cópia dos documentos celebrados pelos Fundadores referentes à operação objeto do Evento de Liquidez, a fim de atestar a validade das informações prestadas na comunicação constante da Cláusula 4.1 (acima) (“Relatório”).

**4.3. Tributos.** O Titular será responsável pelo recolhimento dos tributos devidos em razão do recebimento do Retorno, ficando, porém, o Emissor autorizado a realizar deduções e descontos legalmente estabelecidos e aplicáveis, o que não isentará a responsabilidade do Titular pelo seu recolhimento.

## **5. RESTITUIÇÃO MÍNIMA, PENALIDADES E INDENIZAÇÃO**

**5.1. Restituição mínima.** O Emissor, e os Fundadores, de forma subsidiária, comprometem-se a pagar a cada Titular o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço de Aquisição em relação a cada Startup Token detido pelo Titular, de forma não compensatória, caso:

- (i) ocorra a extinção, liquidação ou dissolução do Emissor ou da Investida do Emissor antes da ocorrência de um Evento de Liquidez;
- (ii) tenha ocorrido requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pelo ou contra o Emissor ou contra a Investida do Emissor antes da ocorrência de um Evento de Liquidez;
- (iii) ilegalidade, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade deste Contrato, declarada por meio de decisão judicial ou sentença arbitral, conforme aplicável, desde que referida decisão não seja revertida, ainda que em caráter liminar, dentro do prazo processual aplicável; ou
- (iv) o Emissor deixe de apresentar as demonstrações financeiras suas e da Investida do Emissor trimestralmente, não sanada em até 15 (quinze) dias de recebimento de notificação neste sentido.

**5.2. Penalidade por Descumprimento Contratual.** O Emissor e os Fundadores, de forma solidária, comprometem-se a pagar a cada Titular, o montante equivalente ao Preço de Aquisição em relação ao(s) Startup Token(s) adquirido(s) pelo Titular, corrigidos pelo CDI *pro rata* desde a data de aquisição do Startup Token até o pagamento, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento), em relação a cada Startup Token detido pelo Titular, de forma não compensatória, caso:

- (i) haja descumprimento, pelo Emissor ou pelos Fundadores, das obrigações dispostas neste Contrato, não sanado no prazo de até 30 (trinta) dias contados de notificação enviada ao Emissor ou aos Fundadores neste sentido;
- (ii) ocorra a utilização do Valor Total de Venda em desacordo com o disposto neste Contrato; ou
- (iii) provarem-se falsas as declarações ou garantias prestadas pelo Emissor e/ou pelos Fundadores neste Contrato, bem como quaisquer informações prestadas pelo Emissor e/ou pelos Fundadores em relação ao Negócio à MBDA e/ou MB.

**5.3. Penalidade.** Constituirá obrigação de indenizar, para fins deste Contrato, toda e qualquer operação realizada pelo Emissor ou pelos Fundadores que produzam resultados semelhantes aos de um Evento de Liquidez (“Evento de Liquidez de Fato”), sem que configure um Evento de Liquidez conforme definição deste Contrato, devendo o Emissor e os Fundadores, solidariamente, pagarem ao Titular, de forma não compensatória, a penalidade em valor correspondente ao Retorno esperado como se o evento efetivamente realizado fosse um Evento de Liquidez nos termos deste Contrato.

**5.4. Pagamento.** Em relação às hipóteses de pagamento pelo Emissor e/ou pelos Fundadores previstas nesta Cláusula 5, o pagamento deverá ser realizado em até 15 (quinze) Dias Úteis pelo Emissor ou pelos



Fundadores mediante transferência para o MB, que ficará responsável por disponibilizar os valores recebidos na conta do Titular na Plataforma MB. Fica previamente autorizado o desconto das eventuais retenções exigidas pela legislação fiscal aplicável.

## 6. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMISSOR

- 6.1. Destinação do Valor Total de Venda.** O Emissor e os Fundadores comprometem-se a usar o Valor Total de Venda apenas e exclusivamente para a Destinação, indicada no Quadro II, acima.
- 6.2. Apresentação Trimestral dos Resultados.** O Emissor compromete-se a informar e divulgar ao Titular, por meio da Plataforma MB, as demonstrações financeiras do Emissor e da Investida do Emissor trimestralmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o final de cada trimestre.
- 6.3. Condução do Negócio.** Os Fundadores comprometem-se por si, no que for aplicável, e a fazer com que o Emissor: (i) conduza suas atividades de forma diligente, e, exceto em casos justificados para valorização do Negócio, mantenha suas atividades dentro do seu Curso Normal dos Negócios; (ii) pratique todos os atos razoavelmente necessários para proteger os bens, ativos, direitos e contratos do Emissor, de modo a preservar os Negócios até o Evento de Liquidez; e (iii) trabalhe para a realização bem-sucedida do Evento de Liquidez.
- 6.4. Obrigações de Fazer.** Os Fundadores deverão fazer e farão com que o Emissor:
- (i) não distribua lucros ou dividendos até a ocorrência de um Evento de Liquidez;
  - (ii) manifeste seu voto na qualidade de sócio/acionista da Investida do Emissor de forma a preservar o interesse dos Titulares e buscar a realização do Evento de Liquidez com ganho para os Titulares;
  - (iii) mantenha os seus registros contábeis de maneira adequada e completa, de acordo com as melhores práticas contábeis aplicadas de forma consistente e no cumprimento de todas as leis aplicáveis, devendo contabilizar de forma precisa e completa todas as dívidas, responsabilidades ou obrigações de qualquer natureza assumidas pelo Emissor;
  - (iv) preserve e mantenha em vigor as permissões, autorizações, licenças e acordos necessárias à execução das suas atividades;
  - (v) cumpra todas e quaisquer de suas obrigações de maneira tempestiva quando de seus vencimentos; e
  - (vi) conduza as atividades e operações relacionadas em estrita consonância com a lei aplicável e princípios éticos.

## 7. DECLARAÇÕES DO EMISSOR E DOS FUNDADORES

- 7.1. Declarações e Garantias.** O Emissor e os Fundadores declaram e garantem, neste ato, que:
- (i) o Emissor é uma sociedade devidamente constituída, operacional e existente de acordo com as leis aplicáveis ao seu local de constituição;
  - (ii) o Emissor e os Fundadores possuem todas as permissões, autorizações e licenças necessárias para a realização de suas atividades e para celebração deste Contrato, conforme aplicável;
  - (iii) o Emissor conduzirá suas atividades em conformidade com as melhores práticas contábeis e em respeito à legislação brasileira e à legislação competente;
  - (iv) o Emissor e os Fundadores têm plena capacidade para negociar e assinar este Contrato, bem como cumprir integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato;
  - (v) a assinatura, entrega e cumprimento do presente Contrato não: (a) violam qualquer lei, decreto, regulamento, ou ordem de uma autoridade competente que esteja em vigor na presente data; (b) violam qualquer acordo, documento ou outro instrumento firmado em benefício de ou com qualquer terceiro; (c) violam o contrato social ou estatuto social do Emissor ou qualquer outro documento societário do Emissor;



- (vi) o Emissor e os Fundadores respeitam as leis e regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública;
- (vii) o Emissor e os Fundadores não têm conhecimento de existência de procedimento judicial, criminal, administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, judicial ou criminal que possa afetar a sua capacidade de cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato; e
- (viii) o Emissor e os Fundadores foram devidamente assessorados por advogados habilitados na legislação aplicável ao Emissor, à Investida do Emissor e a este Contrato, para a celebração deste Contrato, de forma que as obrigações do Emissor e dos Fundadores previstas neste Contrato, especialmente a pagamento do Retorno, são válidas, eficazes e plenamente exequíveis, conforme legislação aplicável ao Emissor à Investida do Emissor e a este Contrato.

## 8. POSSIBILIDADE DE VENDA SECUNDÁRIA E LIQUIDAÇÃO DO STARTUP TOKEN

- 8.1. Venda Secundária.** Conforme disponibilidade da Plataforma MB, e a critério do Emissor, o Titular poderá ter a oportunidade de disponibilizar seu(s) Startup Token(s) objeto deste Contrato à venda na Plataforma do MB, nos termos desta Cláusula, anteriormente a uma nova emissão de Startup Token(s) na Plataforma do MB pelo Emissor ("Nova Emissão") ("Venda Secundária").
- 8.2. Comunicação.** Em caso de possibilidade da Venda Secundária, o Emissor e os Fundadores comprometem-se a comunicar o Titular, por meio da Plataforma MB e para o e-mail do Titular indicado em seu cadastro na Plataforma MB ("E-mail do Titular"), sobre a ocorrência da Nova Emissão, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis antes da Data de Abertura da Nova Emissão, devendo informar/disponibilizar: (i) demonstrações financeiras do Emissor e da Investida do Emissor referentes ao último mês imediatamente anterior à data da comunicação; (ii) preço de venda unitário do Startup Token a ser disponibilizado à Venda Secundária, acompanhado do demonstrativo e justificação de seu cálculo ("Comunicação Venda Secundária").
- 8.3. Resposta do Titular.** O Titular deverá manifestar seu interesse em participar da Venda Secundária por meio da Plataforma MB, conforme instruções a serem anexadas à Comunicação Venda Secundária, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação Venda Secundária ao E-mail do Titular ("Resposta à Comunicação Venda Secundária"). A ausência de manifestação do Titular dentro do referido prazo, será considerado, para todos os fins, como DESINTERESSE do Titular em participar da Venda Secundária, de forma que seu(s) Startup Token(s) não serão submetidos à Venda Secundária.
- 8.4. Participação do Titular.** Em caso de manifestação no prazo indicado na Cláusula 8.3, acima, do INTERESSE do Titular em participar da Venda Secundária, o Titular deverá seguir as demais instruções que serão indicadas a ele por meio da Plataforma MB.
- 8.5. Valor a Receber.** Em caso de possibilidade da Venda Secundária, o Titular fará jus ao valor proporcional referente ao(s) Startup Token(s) detido(s) pelo Titular em relação quantidade total de Startup Tokens vendidos no âmbito da Venda Secundária ("Valor a Receber – Venda Secundária") e com base no valor pago pelos adquirentes dos Startup Token no âmbito da Venda Secundária. Neste sentido, o montante total referente aos Startup Token(s) dos Titulares que optarem por participar da Venda Secundária vendidos no âmbito da Venda Secundária ("Montante Total da Venda Secundária") será distribuído entre o Titular e demais Titulares que optarem por participar da Venda Secundária, considerando a quantidade de Startup Token detido por cada Titular em relação ao total dos Startup Token de todos os Titulares participantes da Venda Secundária.
- 8.5.1. A título de exemplo, caso o Titular seja detentor de 10 Startup Tokens, e o total de Startup Tokens disponibilizados à venda na Venda Subsidiária seja de 100 Startup Tokens, a preço de R\$ 100,00 (cem reais) cada Startup Token, e o Montante Total da Venda Secundária seja de R\$ 8.000,00 (oito mil

reais), o Titular fará jus ao valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), preço este que será independente e desvinculado do valor pago pelo Titular quando da celebração deste Contrato e aquisição primária do Startup Tokens.

**8.6. Startup Tokens vendidos e remanescentes.** Para cálculo da quantidade de Startup Token vendidos e remanescentes de cada Titular, deve-se considerar a proporção entre a quantidade de Startup Token detido pelo Titular em relação ao total dos Startup Token de todos os Titulares participantes da Venda Secundária (“Proporção”) e o Montante Total da Venda Secundária e aplicar a Proporção sobre o Montante Total de Venda Secundária, dividindo-se o resultado pelo preço de um Startup Token na Venda Secundária.

8.6.1. A título de exemplo, caso o Titular seja detentor de 10 Startup Tokens, e o total de Startup Tokens disponibilizados à venda na Venda Subsidiária seja de 100 Startup Tokens, e o Montante Total da Venda Secundária seja de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o Titular fará jus ao montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e, considerando o preço de cada Startup Token na Venda Secundária como sendo R\$ 100,00 (cem reais), o Titular terá 8 (oito) Startup Tokens vendidos e permanecerá com 2 (dois) Startup Tokens.

8.6.2. Os Startup Tokens vendidos pelo Titular na Venda Secundária são cedidos deste para o novo adquirente, o qual sub-roga o Titular nos termos deste Contrato em relação aos Startup Tokens adquiridos.

**8.7. Pagamento.** O pagamento do Valor a Receber – Venda Secundária a ser realizado ao Titular deverá ser realizado em até 15 (quinze) Dias Úteis pelo Emissor ou pelos Fundadores mediante transferência para a MB, que ficará responsável por disponibilizar os valores recebidos na conta do Titular na Plataforma MB. Fica previamente autorizado o desconto das eventuais retenções exigidas pela legislação fiscal aplicável.

**8.8. Liquidação.** A liquidação financeira final dos Startup Tokens ocorrerá mediante pagamento de todos os Retornos devidos aos Titulares, nos termos deste Contrato. Para tanto, ao final do pagamento do último Retorno aos Titulares, a Plataforma MB executará o processo de “queima dos Startup Tokens”, o qual consiste na exclusão dos Startup Tokens da Plataforma MB, zerando as posições nas contas de titularidade dos Titulares, bem como sua exclusão da lista de ativos distribuídos na Plataforma MB.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1. Execução Específica.** As obrigações previstas neste Contrato estarão sujeitas, em caso de inadimplemento, à execução específica, nos termos da legislação processual brasileira.

**9.2. Título Executivo.** Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil brasileiro.

**9.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores, herdeiros ou cessionários autorizados, a qualquer título. O presente Contrato, seus anexos e demais instrumentos referidos neste Contrato constituem o acordo final e exclusivo entre as Partes e substituem quaisquer acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos em relação ao objeto deste Contrato.

**9.4. Cessão do Contrato.** As Partes não poderão ceder este Contrato.

**9.5. Tributos.** O imposto incidente em razão de pagamentos devidos pelo Emissor ao Titular será de responsabilidade do Titular e somente em caso de obrigação constante da legislação vigente deverá ser retido na fonte pelo Emissor.

- 9.6. Renúncia. O não exercício, por qualquer das Partes, de direito que lhes assegure a lei ou este Contrato, não constituirá precedente nem significará alteração ou novação das suas cláusulas e condições, não prejudicando o exercício de direito em momento futuro.
- 9.7. Substituição de Disposições. Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição deste Contrato ser considerada nula, anulada ou inexecutável por qualquer motivo, essa disposição será suprimida e não terá nenhuma força e efeito, permanecendo as demais disposições deste Contrato em pleno vigor e efeito, e, na medida do necessário, serão modificadas para preservar sua validade.
- 9.7.1. Notificações. Todas as notificações, solicitações e comunicações referentes a este Contrato do Emissor e/ou dos Fundadores para o Titular serão realizados, preferencialmente, por meio da Plataforma MB. Caso o Titular deseje entrar em contato com o Emissor ou os Fundadores, poderá fazê-lo por escrito via correio eletrônico para os endereços eletrônicos do Emissor, indicados em sua plataforma, sempre com cópia para o MB, conforme endereço eletrônico informado na Plataforma MB. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato feitas por correio eletrônico deverão ser enviados com aviso de confirmação de recebimento e serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento.
- 9.8. Contrato Eletrônico e Assinatura Digital. As Partes neste ato declaram que (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

## 10. LEI APLICÁVEL E FORO

- 10.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 10.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões, dúvidas, controvérsias e/ou conflitos decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

=====

**RESTANTE DA PÁGINA EM BRANCO**

**PÁGINA DE ASSINATURAS APARTADA, NA PRÓXIMA FOLHA**

**PÁGINA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE ADESÃO PARA AQUISIÇÃO DE STARTUP TOKEN E OUTRAS AVENÇAS**

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em uma via eletrônica, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, SP, 25 de julho de 2023

**EMISSOR:**

DocuSigned by:  
*Carlos Henrique Bastos Ferreira De Souza*  
D9399652DF08415...  
**ESCALA INTERNATIONAL LTD** - por assinatura eletrônica  
p. Carlos Henrique Bastos Ferreira de Souza

**FUNDADORES:**

DocuSigned by:  
*Allan Rogério Flores Schmitt*  
79F0184DB97240B...  
**ALLAN ROGÉRIO FLORES SCHMITT**

DocuSigned by:  
*Bruno Dequech Ceschin*  
A6D3DA2EB3F845F...  
**BRUNO DEQUECH CESCHIN**

DocuSigned by:  
*Carlos Henrique Bastos Ferreira De Souza*  
D9399652DF08415...  
**CARLOS HENRIQUE BASTOS FERREIRA DE SOUZA**

**INTERVENIENTES ANUENTES:**

DocuSigned by:  
*Reinaldo Rabelo de Morais Filho*  
AAD5486F9029465...  
**MB DIGITAL ASSETS LTDA.**  
p. Reinaldo Rabelo de Morais Filho

DocuSigned by:  
*André Dinis Gouvinhas*  
B1CE4F86C527442...  
**MB DIGITAL ASSETS LTDA.**  
p. André Dinis Gouvinhas

DocuSigned by:  
*Roberto Dagnoni*  
661BE719C9BC40C...  
**MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**  
p. Roberto Dagnoni

DocuSigned by:  
*Reinaldo Rabelo de Morais Filho*  
AAD5486F9029465...  
**MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**  
p. Reinaldo Rabelo de Morais Filho

**TITULAR** - Pessoa física ou jurídica que aceita expressamente e tacitamente este Contrato ao adquirir o(s) Startup Token(s).

**TESTEMUNHAS:**

1. *LARA DAL SOTO COSTA*  
DocuSigned by:  
80406F8213DD4F0...  
Nome:  
CPF:

*Roberto*  
DocuSigned by:  
F874EFFDD5CE467...  
Nome:  
CPF: